



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 138/2023-ALE

RECEBIDO NA DITEL  
Em 05 / 07 / 23  
Horas 10 : 00  
Por: Eliezer B. Souza

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência, para fins constitucionais, o incluso Autógrafo de Lei nº 97/2023, que "Autoriza lojas e estabelecimentos comerciais a oferecer, por meio digital, o acesso ao Código de Defesa do Consumidor aos clientes, no âmbito do estado de Rondônia".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 28 de junho de 2023.

Deputado MARCELO CRUZ  
Presidente - ALE/RO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE  
**RONDÔNIA**  
HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

### **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 97/2023**

Autoriza lojas e estabelecimentos comerciais a oferecer, por meio digital, o acesso ao Código de Defesa do Consumidor aos clientes, no âmbito do estado de Rondônia.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º Ficam autorizadas as lojas e estabelecimentos comerciais a oferecer, por meio digital, o acesso ao Código de Defesa do Consumidor aos clientes, no âmbito do estado de Rondônia.

Parágrafo único. Os consumidores terão acesso à informação atualizada sobre seus direitos e deveres, por meio físico e por meio eletrônico, nos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviço.

Art. 2º Os direitos previstos nesta Lei prescindem de afixação de placas informativas em estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, resguardado o direito previsto no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º O estabelecimento poderá disponibilizar Código Rápido - QR para acesso à legislação consumerista, dispensando qualquer outro meio.

Art. 4º O QR poderá fornecer informações acerca das licenças concedidas pelas autoridades administrativas da União, Estados e Municípios.

§ 1º O QR deverá acessar o Código de Defesa do Consumidor constante no domínio gov.br.

§ 2º O QR poderá constar em outros documentos de identificação do estabelecimento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 28 de junho de 2023.

**Deputado MARCELO CRUZ**  
**Presidente – ALE/RO**



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



RECEBIDO, AUTUE-SE  
E INCLUA EM PAUTA

06 JUN 2023

1º Secretário

PROTOCOLO	<p>Estado de Rondônia Assembleia Legislativa</p> <p>06 JUN 2023</p> <p>Protocolo: 118/23</p>	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	97/23 Nº
	AUTOR: DEPUTADO DR. LUIS DO HOSPITAL		

**Autoriza lojas e estabelecimentos comerciais a oferecer, por meio digital, o acesso ao Código de Defesa do Consumidor aos clientes, no âmbito do Estado de Rondônia.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

**Artigo 1º** - Autoriza lojas e estabelecimentos comerciais a oferecer, por meio digital, o acesso ao Código de Defesa do Consumidor aos clientes, no âmbito do Estado de Rondônia.

**Parágrafo único.** Os consumidores terão acesso a informação atualizada sobre seus direitos e deveres, por meio físico e por meio eletrônico, nos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviço.

**Artigo 2º** - Os direitos previstos nesta Lei prescindem de afixação de placas informativas em estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, resguardado o direito previsto no parágrafo único do art. 1º.

**Artigo 3º** - O estabelecimento poderá disponibilizar Código Rápido (QR) para acesso à legislação consumerista, dispensando qualquer outro meio.

**Artigo 4º** - O Código Rápido poderá fornecer informações acerca das licenças concedidas pelas autoridades administrativas da União, Estados e Municípios.

**§ 1º** - O Código Rápido deverá acessar o Código de Defesa do Consumidor constante no domínio "gov.br".

**§ 2º** - O Código Rápido poderá constar em outros documentos de identificação do estabelecimento.





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
AUTOR: DEPUTADO DR. LUIS DO HOSPITAL			
<p data-bbox="359 817 1189 862"><b>Artigo 5º</b> - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.</p> <p data-bbox="558 963 1181 1008">Plenário das Deliberações, 16 de maio de 2023.</p> <p data-bbox="678 1108 1061 1187"><b>DR. LUÍS DO HOSPITAL</b> Deputado Estadual – MDB</p>			



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
AUTOR: DEPUTADO DR. LUIS DO HOSPITAL			
<p style="text-align: center;"><b>JUSTIFICATIVA</b></p> <p>O Deputado Estadual, encaminha a essa Casa Legislativa projeto de lei que autoriza lojas e estabelecimentos comerciais a oferecer, por meio digital, o acesso ao Código de Defesa do Consumidor aos clientes, no âmbito do Estado de Rondônia, especialmente através de Código Rápido (QR code).</p> <p>A intenção do legislador é nobre, no sentido de garantir o acesso de forma rápida e fácil da legislação ao cidadão. Com o passar dos anos os meios de informação tendem a mudar e com isso o parlamento sente-se instado a atualizar-se conjuntamente com a sociedade, o que acarreta em novas formas de disponibilização dos códigos nos estabelecimentos. A nossa proposta é que utilizemos as tecnologias desenvolvidas atualmente para garantir que os interesses sejam atendidos</p> <p>Pelas razões expostas, apresentamos o presente projeto de lei para análise e apreciação dos Nobres pares, para que Vossas Excelências ao final emitam parecer e voto favorável à aprovação desta proposta perante esta Augusta Casa Legislativa.</p> <p style="text-align: center;">Plenário das Deliberações, 16 de maio de 2023.</p> <p style="text-align: center;"><b>DR. LUÍS DO HOSPITAL</b> Deputado Estadual – MDB</p>			